

#### CONTRATO N° 044/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.013/2023

TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO PROCESSO Nº 19.013/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA JOSÉ FAROUK R. MOKODSI EPP.

ŧ

Me m

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernéssia, inscrito no CNPJ sob o no 45.699.626/0001-76, representado neste ato por Secretário Municipal de Administração. MARCOS CHIOVETTI, e pela Secretária de Educação MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA e de outro lado, a empresa JOSÉ FAROUK R. MOKODSI EPP, inscrita no CNPJ sob o no 17.262.415/0001-36, com sede à Rua Dr. Celestino, 397, Centro, cidade de Cruzeiro/SP, representada pelo Sr. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n, 0 34.838.79X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 0 172.385.108-63, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei no Lei no 8,666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 19.013/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PRA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, ANÁLISE DE EVENTUAIS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO GERAL E FINAL DOS CANDIDATOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência aprovado e indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que passa a fazer parte integral deste instrumento;



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2. Pelos serviços realizados, nos termos do objeto descrito no item 1.1 deste instrumento, a Contratada receberá a importância estimada de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), em contraprestação aos serviços descrito no item 1.1 deste instrumento, sendo certo que a Contratada foi a empresa que apresentou os menores valores ao título de inscrições, ressaltando-se a inexistência de qualquer ônus ao Município de Campos do Jordão, uma vez que a remuneração da contratada será de acordo com o recebimento das respectivas inscrições do processo seletivo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **3.1.** Os serviços serão iniciados pela contratada após a assinatura do termo de contrato.
- **3.2.** O prazo para execução dos serviços iniciará a partir da data de assinatura do contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- **3.3.** A Administração Municipal, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previsto no Termo de Referência, reservando-se no direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios,
- **3.4.** A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.
- 3.5. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.
- **3.6.** Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio económico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Processo Administrativo no 19.013/2023;
- **4.2.** Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida.
- **4.3.** Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;
- **4.4.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Expedir a Nota de empenho em favor da contratada, caso necessário;
- **5.2.** Acompanhar e fiscalizar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital de Teste Seletivo à ser publicado, assim como de todos os atos de responsabilidade da contratada;
- **5.3.** Efetuar o pagamento devido, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** Os pagamentos pela execução dos serviços será feito em uma única parcela, efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal, com os valores resultantes das inscrições realizadas.
- **6.2.** Os serviços serão recebidos e dados como entregues, a partir do ateste na própria Nota Fiscal à ser expedida pela contratada, que somente será exarado após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, na conformidade deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicada no Processo Administrativo no 19.013/2023 (ficha 77).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se o contratado se recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, serlhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:
- I Advertência
- II Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- IV Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e da Lei Federal n. 0 8.666/93.



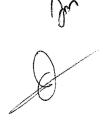
- V Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços; 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.
- VI Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.
- VII Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VIII Multa por inexecução total do contrato: 30%(trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho,
- IX As demais sanções na Lei Federal no 8,666/93 e Lei 'Federal no. 10.520/02.
- X As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- XI Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8,666/93 observados os prazos ali fixados;
- XII Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi no 893, Vila Abernéssia, Campos do Jordão SP.
- XIII Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **8.2.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. <sup>0</sup> 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

# CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, MUNICÍPIO E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 16 de agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP

MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA – Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

JOSÉ FAROUK R. MOKODSI EPP JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome	Nome	
Rg.	Rg.	



#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: JOSÉ FAROUK R. MOKODSI EPP

CONTRATO N.º: **044/2023** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PRA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, ANÁLISE DE EVENTUAIS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO GERAL E FINAL DOS CANDIDATOS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP

Mareos Antônio Chiovetti - Secretário de Administração

Contratante

Prefeitara do Município de Campos do Jordão

Maria Inês de Paiva da Silva - Secretária de Educação

Contratante

José Farouk Raffoul Mokodsi

Contratada



# INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP - CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANALOGOS CADASTRO DO RESPONSÂVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: JOSÉ FAROUK R. MOKODSI EPP

**CONTRATO Nº: 044/2023** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PRA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, ANÁLISE DE EVENTUAIS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO GERAL E FINAL DOS CANDIDATOS

#### Gestor - Responsável

Nome: Maria Inês De Paiva Da Silva

Cargo: Secretária De Educação

Endereço: Rua Dr. Miguel Pereira, nº 235, Vila Abernéssia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-9050

#### Responsavel pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Edson Rogério de Godoy

Cargo: Secretário de Educação Adjunto

Endereço: Rua Dr. Miguel Pereira, nº 235, Vila Abernéssia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-9050

E-mail: educacao@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 16 de agosto de 2023.

Marcos Antônio Chiovetti SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO